



Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 001/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, através do **Prefeito Municipal**, mediante a **Comissão Permanente de Licitação**, designada pela Portaria nº 330/2017 de 09 de Novembro de 2017, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 825/2015, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Repartição Interessada:** Secretaria Municipal de Finanças.

O **Credenciamento** das empresas participantes será realizado **as 08h00min do dia 21 de Março de 2018**, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até **as 08h00min do dia 21 de Março de 2018**, na sede da **Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT**, localizada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, Nova Maringá - Mato Grosso.

### 01 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme leis pertinentes e este edital com seus anexos.

1.2. - Terão recursos para pagamento oriundo do Governo Municipal.

### 02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da Licitação as empresas convidadas ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, bem como as demais que manifestarem interesse em participarem do certame Licitatório com antecedência de, no mínimo 24Hs (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme art. 22, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

2.2 – Só poderão participar deste Convite as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado**.





**2.3** – Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do Convite deverão trazer cópia da documentação autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação, em sessão, por servidor público com poderes para tal.

**2.3.1** – Só serão aceitas cópias legíveis.

**2.4** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**I** - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**II** - estrangeiras que não funcionem no País;

**III** - Sociedades Cooperativas.

**IV** - Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União; do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**V** – Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões ou seja sócio.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 dias úteis** antes da data designada para a realização da Carta Convite, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. **Sendo que as petições deverão ser protocolizadas através dos correios, e-mail [licitacao@novamaringa.gov.com.br](mailto:licitacao@novamaringa.gov.com.br) ou em nossa secretaria, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, do Pregão ao qual se referem), junto a Autoridade Competente.**

**3.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

**3.3.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação vigente.

**3.4.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena





de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93.

#### **04 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** – O recebimento dos envelopes lacrados contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às 08:00 Horas do dia 21/03/2018, no endereço acima indicado. Na mesma data e hora, em Ato Público, serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação dos contadores licitantes e em seguida os envelopes de propostas de preço dos contadores habilitados.

**4.2** – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

##### **ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONVITE N° 001/2018.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**N° DO C.N.P.J. DO LICITANTE:**

**4.3** - O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

##### **ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE N° 001/2018.**

**RAZÃO SOCIAL:**

**N° DO C.N.P.J. DO LICITANTE:**

#### **05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** – Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope n° 01, são os seguintes:

**a)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;

**c)** Declaração de inidoneidade;

##### **5.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;





- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Individual.

#### **5.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio sede do licitante.
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)
- d) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário e Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei nº 12.440/2011.

#### **5.1.3 – Relativos à Qualificação Técnica:**

- a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica privada estar com a firma reconhecida em cartório; (Podendo ser diligenciados pelo pregoeiro os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado).
- b) Declaração sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame do fornecimento do produto/serviço licitado no prazo determinado.

#### **5.1.4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**5.1.5 - A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:**





**5.1.6** A participação de microempresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei nº 123/2006, desde que cumpridos os requisitos mencionados no item 5.6.

**5.1.7** - Obrigatoriamente o requerimento de Enquadramento ou Reenquadramento de ME e EPP (Anexo IV).

**5.1.8** - Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.1.9** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**5.1.10** - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

**5.1.11** - A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**5.1.12 - – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**5.1.12.1** – Caso a empresa tenha menos de um ano deverá apresentar declaração que possui menos de um ano.

**5.1.12.2** – A empresa que comprovar ser optante pelo Simples Nacional fica dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme artigo 7º. § 1º da Lei Federal nº 9.317/1996 e posteriormente ratificado pelo Decreto nº 6.204 de setembro de 2007 e Lei Complementar 128/2008.

**5.1.12.3** – Após a análise de todos os documentos de habilitação fica aberto prazo de para interposição de recurso de dois dias úteis.

**5.1.12.4** – Havendo a desistência formal de apresentação de recurso de todas as empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação não precisará





aguardar o prazo de dois dias uteis para abertura do envelope de Proposta de Preços.

## 6 - PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** – A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, **devendo ser entregue numerada e na sequencia por ordem de lote ou/e item dentro do envelope 02**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

**6.2** – Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail).

**6.3** – O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.4** – Na Proposta de Preços deverão constar uma única cotação com marca, preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, desde que não prejudique a administração;

**6.5** – As empresas vencedoras da licitação deverão fornecer os serviços dentro das especificações/normas/Leis brasileiras.

**6.6** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.7** – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.8** – Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos/serviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

**6.9** – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.





**6.10** – A Comissão Permanente de Licitação poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

**6.11** – A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

**6.12** – Após a análise de todos os documentos de Proposta de Preços fica aberto prazo para interposição de recurso de dois dias uteis para interposição de recurso.

## **07 – JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, observado os prazos máximos para fornecimento e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

**7.2** - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito Comissão Permanente de Licitação.

## **08 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** – Executar o fornecimento/serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá e respeitando as normas e leis brasileiras, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

**8.2** – A falta/interrupção/bloqueio da prestação dos serviços por parte do contratado só poderá ocorrer pela ausência injustificada de pagamento pela contratante ao contratado por prazo superior a noventa dias do vencimento;

**8.3** – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**8.4** – Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**8.5** – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





**8.6** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

**8.7** – Indenizar terceiros e/ou ao Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.8** – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado;

**8.9** – Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria/Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.10** – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;

## **09 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** - Determinar a execução do objeto quando houver garantia da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

**9.2** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**9.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**9.4** - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

**9.5** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;

**9.6** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.







**9.7** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**9.8** - Caberá a Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## **10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1** – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes da presente Licitação são oriundos de Orçamento do Município na seguinte dotação: Dotação:

- **04.001.04.122.0004.2011.339039.000000-68**

## **11 – DO PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente ou através de boleto bancário, no valor correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contratante.

**11.2** – O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado;

**11.3** – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.4** – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**11.5** – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

## **12– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado a licitante, na forma seguinte.

**12.2** - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao





**SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 0,5% (cinco) por cento, sobre o valor adjudicado.

**12.3** - Se a adjudicatária se recusar a receber ou retirar a requisição/notificação injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1** - Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

**12.3.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4** - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5** - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato (se existir).

**12.6** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a Terceiros.

## **13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - A adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor será feita pelo Prefeito Municipal.

## **14. DO CONTRATO**

**14.1.** Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 02 (dois) dias úteis à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação.

**14.2.** A minuta do Contrato, no caso, poderá ser observada no anexo VI deste edital.

**14.3.** O vencedor ficará obrigado a prestar o serviço obedecendo todas as normas exigidas constantes no Edital.





14.4. Constarão no Contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

## 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Artigo 49 “caput” da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2.1 - A anulação do procedimento induz à do Contrato.

15.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - **Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta do contrato.**

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil posterior.

15.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública.





**15.8** - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**15.9** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, com a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, no endereço à Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, até 24 horas antes da abertura da licitação.

**15.9.1** - Não serão aceitas petições (pedido de impugnação e recurso) encaminhadas por fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na Prefeitura Municipal pela autoridade competente ou por servidor designado para tal função, por via eletrônica (e-mail) [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br), ou ainda, pelo correio desde que sua data de postagem esteja dentro do prazo conforme edital;

**15.9.2** - Os esclarecimentos, caso formalizados, devem estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Convite ao qual se referem.

**15.10** - A homologação e adjudicação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**15.11** - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações

**15.12** - As alterações do valor do contrato, decorrente de modificações, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazo, serão formalizados por lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, conforme disposição legal contida no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o estabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração dos serviços, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**15.13** - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA ou bilateralmente, de forma amigável, atendida sempre a Conveniência Administrativa.

**15.14** - A critério da PREFEITURA, caberá rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.





**15.15** - No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento do contratado, ao mesmo caberá receber o valor dos serviços executados, porém ficará sujeita à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à PREFEITURA.

**15.16** - No caso de rescisão bilateral à (o) contratada (o) caberá o valor dos serviços executados.

**15.17** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a (o) contratada (o) ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 87, 88 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**15.18** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, bem como se quiserem consultá-lo, deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, durante o horário de expediente sito Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, Nova Maringá – MT, fone: (66) 3537 1310.

**15.19** – Fazem parte deste edital

<a href="#"><u>ANEXO I</u></a>	Termo de Referência;
<a href="#"><u>ANEXO II</u></a>	Formulário Padrão de Proposta de Preços;
<a href="#"><u>ANEXO III</u></a>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
<a href="#"><u>ANEXO IV</u></a>	Declaração que Terá Condições de Fornecer os Produtos/Serviços Caso Vencedor da Licitação;
<a href="#"><u>ANEXO V</u></a>	Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, Art. 7º da CF;
<a href="#"><u>ANEXO VI</u></a>	Minuta do Contrato

Nova Maringá – MT, 13 de Março de 2018.

LUCIANA GARCIA HARALA  
Presidente da CPL

MANOEL DA COSTA CAMPOS  
Secretario

ANDERSON CLEITIR BERTÉ  
Membro





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CONVITE Nº. 001/2018

**1.0 - OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	R\$ 8.333,33	R\$ 99.999,96

**1.1** - Entrega ou forma de acesso, de todas as informações de forma clara e atualizada, pela Prefeitura Municipal à Empresa ganhadora do certame.

**1.2** - Entrega ou forma de acesso, de toda documentação de especificações e todos os demais documentos técnicos utilizados nos processos de assessoria e cobrança dos créditos tributários.

### **1.3 - ESCOPO DOS TRABALHOS**

**1.3.1** - A nova ordem econômica exige eficiência na administração pública, tornando-a capaz de enfrentar, com determinação, a decisão do combate à inadimplência e à sonegação, que se acirram nos períodos de dificuldades. Face à





necessidade de dar maior amplitude de cobrança no Município, conferindo maior agilidade e eficiência à Secretaria de Finanças e Orçamento, mais especificamente à tributação, para a recuperação de receitas, relativas a todo e qualquer crédito, tributário ou não, inscrito em dívida ativa ou não. A empresa a ser contratada deve estar estruturada para prestar apoio, informações e suporte na metodologia de cobrança, apresentando diferenciais em relação às ações atualmente realizadas pela prefeitura, inclusive com a análise, acompanhamento e revisão da legislação tributária.

#### **1.4 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SISTEMAS, FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL:**

- a)** Permitir a identificação do usuário logado; (cadastro do servidor municipal)
- b)** Validar todas as entradas de dados a partir de regras de consistência do sistema;
- c)** Ser baseado no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do banco de dados em quedas de energia e falhas de software ou hardware;
- d)** Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- e)** Registrar os dados de usuário, data e hora nos processos de transmissão de dados e acessos as funções do sistema, bem como gerar relatórios das atividades dos usuários;
- f)** Ser compatível com rotinas automatizadas de cópia de segurança e restauração das bases de dados, garantindo a preservação da integridade dos dados;
- g)** Possuir padronização em componentes como telas, relatórios, documentação, teclas de função, aplicativos, tabelas e identificadores;
- h)** Possuir manual de referência de todas as rotinas operacionais relativas ao sistema (possuir manual de usuário);
- i)** Permitir a visualização dos relatórios em tela, impressos, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos nos formatos PDF e XLS;
- j)** Garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo baixa de registro que tenha vínculo com outros registros ativos;
- k)** Garantir que o sistema tenha integração total entre seus módulos ou funções;
- l)** Possibilitar a geração de log (registro) de auditoria de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões);
- m)** Permitir a consulta a todas as informações armazenadas no banco de dados dos sistemas, no momento de sua utilização;
- n)** Armazenar e permitir consulta ao histórico de todas as alterações efetuadas em dados cadastrais e informações de cálculo existentes no sistema.
- o)** Permitir a existência de um usuário Administrador, que possa conceder ou revogar acessos, mas que não possui acesso pessoal à execução das transações do sistema;
- p)** Gerar informações sobre todas as ações de atualização das bases de dados realizadas, por período e por usuário;



q) Disponibilizar opções de auditoria com identificação mínima do operador e data da operação das atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações (controlando quem, quando e o que foi alterado);

## **1.5 - MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA**

**1.5.1** - A fim de garantir a excelência na execução do projeto, torna-se fundamental a disponibilização de manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas. A manutenção corretiva refere-se à correção de funcionalidades dos Sistemas para o cadastro de inadimplentes do município, para a operacionalização da cobrança dos créditos tributários, que apresentem desconformidades com as especificações. A manutenção adaptativa refere-se às adaptações ou alterações nas funcionalidades existentes no sistema para atender necessidades específicas. Já a manutenção evolutiva refere-se à implantação de mais funcionalidades ao sistema existente.

## **1.6 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

**1.6.1** - A empresa contratada deverá capacitar servidores municipais para a devida atuação na prestação do serviço.

**1.6.2** - Análise, acompanhamento e revisão da legislação tributária

**1.6.3** - A empresa contratada deverá analisar a legislação tributária municipal em comparação com o que preceitua a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, acompanhar o seu fiel cumprimento e propor as devidas revisões quando necessário.

## **2.0 – JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

**2.1** - Com o intuito de garantir a efetividade da arrecadação tributária, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Nova Maringá, busca a constante modernização de sua gestão tributária no sentido de adotar um conjunto de ações integradas que possibilitem a transferência de recursos para o setor público em prol do desenvolvimento econômico e social do município, tendo como referência os princípios da justiça e da cidadania tributária. Diante desse escopo, destacam-se as ações no sentido de implantação de soluções para a conciliação fiscal dos Créditos Tributários do município de Nova Maringá.

## **3.0 – FORMA DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**3.1** – O fornecimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

**a)** Os treinamentos e capacitação dos servidores indicados pelo Poder Público Municipal será feito no município de Nova Maringá pela empresa vencedora do certame.

## **4.0 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

**4.1** – A fiscalização da contratação será exercida pela Procuradoria Jurídica Municipal;







Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

**4.2** – O Procurador Jurídico promoverá o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, devendo adotar as medidas administrativas para a solução dos problemas verificados, ou representa-los à autoridade superior.

**4.3** - A Empresa contratada, deverá apresentar trimestralmente relatório com o resultado da prestação dos seus serviços, visando sempre a melhora do aspecto de cobrança, (dados comparativos fornecidos pelo sistema da prefeitura de Nova Maringá).

Nova Maringá - MT, 13 de Março de 2018.

*CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI*  
*Secretário Municipal de Finanças*





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO II

### FORMULARIO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Modalidade: **CONVITE: nº 001/2018**

<b>NOME DA EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>	<b>CEP:</b>
<b>FONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>BANCO</b>	
<b>CONTA CORRENTE N°:</b>	
<b>N° DA AGÊNCIA:</b>	

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do Convite 001/2018, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	12	MENSAL	SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$	R\$





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

	Total
--	-------

Totalizando o valor de R\$(valor por extenso) por \_\_\_\_\_ meses.

**Estamos de acordo com todos os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;**

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**





**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à....., declara, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Município de Nova Maringá – Estado de Mato Grosso – Convite N.º 001/2018.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

Papel timbrado





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER OS SERVIÇOS

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°....., localizada à....., **DECLARA** sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade Convite sobre o nº 001/2018, do fornecimento dos produtos licitados no prazo previsto.

Por expressar a verdade, firmo o presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ

**(Papel Timbrado da Empresa)**





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos em atendimento ao previsto no CONVITE N.º 001/2018, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ

**(Papel Timbrado da Empresa)**

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

## ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**CONVITE 001/2018.**

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na \_\_\_\_\_ e com escritório comercial na \_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e inscrito no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL**

**01.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **art. 22, inciso III da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei Municipal 825/2015**, alterações posteriores e neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**02.1** – O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**





**PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA E OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ, COM ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**2.2.** Os serviços em referência serão prestados conforme cronograma elaborado pela **CONTRATANTE** em parceria com o **CONTRATADO**;

**2.3.** Para a Prestação dos Serviços, o **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todos os subsídios elementos para o fiel cumprimento do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**03.1** – Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal Finanças.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**04.1** – O regime de execução do contrato, na forma da Lei é o de serviço, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

**05.1** – O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS**

**06.1** - O valor será pago ao Contratado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.

**06.2** – É condição de pagamento a apresentação da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, corretamente preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

**06.3** - Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**07.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal de Finanças

- **04.001.04.122.0004.2011.339039.000000-68**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

**08.1** – O prazo do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, iniciando a vigência na data de sua assinatura em \_\_/\_\_/\_\_, com seu término em







\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

**08.2** – O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**09.1** – Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO(A);
- b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e) Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO(A) no prazo estipulado no contrato;
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- i) Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO(A);
- k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- l) Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

**10.1** – O CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

**10.2** – O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO(A):





- a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- b) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- c) Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO(A), inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**10.3** - A execução dos serviços CONTRATADO(A)s será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO(A).

**10.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

**10.5** - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**10.6** - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

**10.7** - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

**10.8** - Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

**10.09** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

**I)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO(A);

**II)** Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

**III)** Fiscalizar-lhe a execução;

**IV)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**11.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da





apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO(A)s, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**11.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO(A), o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2** – Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO(A) ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO(A) terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) – Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) - Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO(A) somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**12.3** – Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO(A), cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

**12.4** – Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.





- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo(a) fiscal de contrato \_\_\_\_\_ portador do CPF \_\_\_\_\_ a ser oportunamente designado pela administração pública municipal, secretaria contratante e/ou pelo departamento de licitações e contratos, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO(A)** e fazendo cumprir as determinações legais.

**14.2** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

**14.3** - A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO(A)** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

**14.4** - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO(A)** para que tome as devidas providências.

**14.5** - Será facultado ao **CONTRATADO(A)** no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

**15.2** - Não será exigida garantia para a execução do contrato.

**15.3** - **O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório Convite, bem como à proposta de preços do vencedor.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital da Carta Convite nº. 004/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO**

**17.1** – As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Prefeitura Municipal de  
**NOVA MARINGÁ**  
Estado de Mato Grosso

17.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Nova Maringá**  
**João Braga Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
**CNPJ.**  
**CONTRATADO(A)**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**  
**CPF:**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXX  
CPF nº XXXXXXXXX

